

* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4438 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 051/2024. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

ENGENHARIA DE ALIMENTOS Table with columns: COD., NOME, DT. NASC., CLASSE. Row 1: 34330, DANIELI ALVES DOS SANTOS, 06/03/1994, 1º. Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdicarem da vaga proposta.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE COMPARTECIMENTO n.º 048/2024. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2023 EDITAL DE COMPARTECIMENTO n.º 048/2024. Table with columns: NOME, CURSO, SITUAÇÃO. Rows: LAS EMANUELE HILSE (PSICOLOGIA, COMPRETEU), KEMILY NAYANA DA SILVA (PSICOLOGIA, NÃO COMPRETEU), JOANA CRISTINA TAQUES (PSICOLOGIA, NÃO COMPRETEU).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 341/2024. PUBLICA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando: O Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo instaurada através da Portaria Municipal de n.º 193/2024 de 18 de abril de 2024;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 342/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: NOMEAR em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023, o Senhor abaixo relacionado, para exercer Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Gabinete Prefeito Municipal PORTARIA N.º 343/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos) do Município de Laranjeiras do Sul-PR. RESOLVE: CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provimento Efetivo, subordinada ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, abaixo relacionada, para desempenhar sua função junto ao Município de Nova Laranjeiras-PR, de acordo com TERMO DE AJUSTE DE CEDÊNCIA POR PERMUTA assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Origem.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 DECRETO N.º 142, DE 24 DE JULHO DE 2024. Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos PORTARIA N.º 341/2024. PUBLICA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando: O Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo instaurada através da Portaria Municipal de n.º 193/2024 de 18 de abril de 2024;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Município de Virmond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR De acordo com a Lei 14.399 de 08 e julho de 2022 e Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023; e Portaria Minc 80 de 27 de outubro de 2023. ÓRGÃO REPASSADOR: 308821 - Minc - Ministério da Cultura PROGRAMA: 30882120230005 - Minc PNAB Municípios 2 DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA: Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura.

Segue abaixo o detalhamento do Plano de Ação Table with columns: Meta, Nº, Nome, Descrição, Valor. Row 1: Ação Gerar A1.1 Fomento Cultural, Edital de Chamamento Público, R\$ 40.454,87. Row 2: Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), Fomentar as rotas de Pontos de Cultura, por meio do Termo de Compromisso Cultural e Primário, e a concessão de Insumo para Agências de Cultura Viva, R\$ 9.000,00. TOTAL: R\$ 49.454,87.

Município de Virmond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br Data Inicial: 01/12/2023 Data Final: 31/12/2024 Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura. Virmond/PR de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF: 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 PORTARIA Nº 092/2024 DATA: 24/07/2024 Súmula: Prorroga Licença da servidora que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o Art. 51 da Lei Complementar nº001 de 27/10/2009, que altera a redação do Art.103 da Lei Municipal nº 144, de 06 de julho de 2001; R E S O L V E: Art. 1º. - Prorrogar, a pedido da servidora, pelo prazo de 02(dois) anos, a Licença Sem Vencimento da servidora ROSA FURMAN AGUIAR, para tratar de assuntos de interesses particulares. Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF: 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 PORTARIA Nº 093/2024 DATA: 24/07/2024 Súmula: Concede Gratificação aos servidores que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei R E S O L V E: Art. 1º. - Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Saúda e Adicional de Insalubridade) de 20% (vinte por cento) aos servidores abaixo relacionados: NOME PATRICIA RAFAGNIN CARGO TÉCNICA EM ENFERMAGEM RUDINEI FIDELIS GOMES MOTORISTA Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE JULHO DE 2024. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF: 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 PORTARIA Nº 094/2024 DATA: 24/07/2024 Súmula: Concede Licença ao servidor que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E: Art. 1º. - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, ao servidor VALTEER PACÍFICO JUNIOR (Matr. 9381). Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23/07/2024. Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 24 DE JULHO DE 2024. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Outubro 2017 - 2024 DESPACHO DE ADIÇÃO DE REFER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/PM/EA. O Sr. AGENOR BERTONCELO, no qualidade de Prefeito Municipal, ADIÇÃO, o objeto da licitação o qual é a Contratação de empresa para o fornecimento de Insumo para Academia de Saúde e atendimento de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, às seguintes propostas: PK SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 53.148.345/0001-53, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 01, 02 e 04, com o valor total global de R\$ 3.569,72 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos); LICITAFAP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 41.235.700/0001-10, da cidade de Caspary, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora nos itens 02 e 03, com o valor total global de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais); O valor total global dos gastos com o Pregão Eletrônico nº 049/2024, foi de R\$ 7.359,72 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Outubro 2017 - 2024 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/PM/EA. Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se segue. Sigam-se os ulteriores termos. Espigão Alto do Iguaçu, 24 de julho de 2024. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2024-PMPB EXCLUSIVO ME/EPP - LOCAL E REGIONAL O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 16/2024, na forma eletrônica. Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado" no dia 31 de julho de 2024, horário de lances das 08:00 às 14:00 horas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA, COM CARGA HORÁRIA DE DOZ (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, por solicitação via e-mail - prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br. Porto Barreiro, 24 de julho de 2024. EMANUEL VANDERLEI VOLLFF Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2024 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Valor, Valor Anterior, Valor Posterior. Rows: 10.301.000 - 10.301.000 - 10.301.000 - 10.301.000.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 DECRETO Nº 112/2024. De 16 de julho de 2024. Emenda: Exonera cargo efetivo a pedido. O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica por este instrumento exonera da pedido, a Srª QUEILA MORAES CORDEIRO, portadora do RG nº 12.517.103-6, do Cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, a contar desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2024. EMANUEL VANDERLEI VOLLFF Prefeito Municipal

Democracia Cristã DC EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL O Presidente da Comissão Provisória do Partido DEMOCRACIA CRISTÁ - DC do município de Quedas do Iguaçu - PR, na forma da Lei Eleitoral Vigente, em especial da Lei 9.504/1997, de acordo com o Estatuto Partidário, convoca todos os filiados do DC de Quedas do Iguaçu - PR habilitados, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a ser realizada no dia 05/08/2024, com início às 19:00 hrs, na Chácara E.W. linha norte s/nº no interior da cidade de Quedas do Iguaçu PR, CEP 85.460-000, para a deliberação do seguinte: ODM/D 014 1 Deliberação sobre eventuais coligações com vistas ao pleito eleitoral de 2024, no cargo majoritário e escolha dos nomes dos candidatos aos cargos proporcional; 2 Escolha dos candidatos do partido DC de Quedas do Iguaçu - PR aos cargos majoritários e proporcionais e escolha dos respectivos números com o qual concorrerão às eleições de 2024; 3 Assuntos gerais e deliberação visando à participação do partido na maioria e na proporcional para a eleição 2024. Quedas do Iguaçu - PR, 24 de julho de 2024. Sérgio Luís Wrzesinski Presidente DEMOCRACIA CRISTÁ Quedas do Iguaçu - PR

Assinado de forma digital por EMANUEL VANDERLEI VOLLFF. Data: 2024.07.24 11:26:27 -03'00'. Assinado por EMANUEL VANDERLEI VOLLFF. Data: 2024.07.24 11:26:27 -03'00'. Assinado por EMANUEL VANDERLEI VOLLFF. Data: 2024.07.24 11:26:27 -03'00'.

MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIQUA**, Paraná, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MEHOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, para Contratação da obra de reforma do Espaço Legal, neste município. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** até as 08:30h (horário de Brasília) do dia 12.08.2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Início às 09:00 (horário de Brasília) do dia 12.08.2024. **LOCAL**: Plataforma <https://bnc.org.br> (Bolsa Nacional de Compras) "Acesso Identificado". O certame reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniqua.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, e-mail: licitacao@guaraniqua.pr.gov.br. Fone (45-3232-1162).

PUBLIQUE – SE.

Guaraniçu, 24 de julho de 2024.

OSMARIO DE LIMA PORTELA
Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PARCEIRO DO PROGEIORE E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

DATA: 13/06/2024 ABERTURA: 01/07/2024 PROPOSTAS ATÉ: 08 HS DISPUTA: 09 HS
ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 05.08.2024 a 02.11.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 05.08.2024 a 02.11.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETOS ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO CONSORCIO PINHAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de julho de 2024 até as 08h do dia 09 de agosto de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 09 de agosto de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 09 de agosto de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.488.077,10.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção Consórcio Pinhaís ou www.bnc.org.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 861/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Goioxim Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

Parágrafo 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 12º Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

Art. 15º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no conserto a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21º A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2024.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento do PLDO/2024 à Câmara Municipal.

Art. 23º Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Art. 25º Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26º Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de salários com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28º Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32º Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33º Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35º Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput contera, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36º Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizada a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e a Prefeita Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 38º No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39º O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimensalmente.

Art. 40º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Art. 41º O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinadas.

Art. 42º Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2025.

Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal

Publicado Diário Oficial dos Municípios - AMP Data: 24/07/2024 FIs:107-110 Ed. 3073

Table: DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025. Includes sections for PASSIVOS CONTINGENTES and DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS.

Table: DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025. Includes sections for DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS and TOTAL.

Table: METAS ANUAS 2025. Detailed table with columns for Especificação, Valor Corrente, % PIB, % RCL, and % RCL for years 2025, 2026, and 2027.

Table: METAS ANUAS 2025. Detailed table with columns for Especificação, Valor Corrente, % PIB, % RCL, and % RCL for years 2025, 2026, and 2027.

Table: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025. Table with columns for Especificação, Metas previstas em 2022, and Metas realizadas em 2022.

Table: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025. Table with columns for Especificação, Metas previstas em 2022, and Metas realizadas em 2022.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2025.

Table: MUNICIPIO DE GOIOXIM - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024. O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 12 de agosto de ano de 2024 (lanças), na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

EDITORIAL

Ajude a melhores os estoques de sangue no Paraná

Na última quarta-feira (24), a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) do Paraná emitiu um apelo urgente para doações de sangue dos tipos O+ e O-. A situação é crítica: os estoques atuais no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (Hemepar) são suficientes para apenas dois dias, gerando grande preocupação entre as autoridades de saúde.

Até o momento, foram doadas 113.755 bolsas de sangue

incluindo vítimas de acidentes, pacientes em cirurgias, portadores de doenças crônicas e aqueles que necessitam de transfusões regulares. A demanda por sangue não diminui com as estações do ano; emergências médicas e procedimentos cirúrgicos continuam a ocorrer independentemente do clima.

Diante dessa crise, é fundamental que todos os que são elegíveis para doar sangue façam um esforço extra. O processo de doação é seguro, rápido e pode fazer uma diferença monumental na vida de alguém. As unidades de coleta de sangue no Paraná estão preparadas para receber doadores com todas as medidas de segurança necessárias para garantir a proteção contra a COVID-19 e outras doenças transmissíveis.

A doação de sangue é mais do que um ato de caridade; é um compromisso social com a comunidade. Em tempos de escassez, como o que está sendo enfrentado agora, a participação de cada cidadão é crucial. Aqueles que possuem os tipos sanguíneos O+ e O- estão em uma posição única para fazer uma diferença significativa devido à alta demanda por esses tipos específicos.

Portanto, é essencial que a população do Paraná responda a este apelo urgente. A doação de sangue não pode esperar, pois a vida de muitas pessoas depende desse gesto altruísta. Agendar uma doação, convidar amigos e familiares a fazerem o mesmo e ajudar a garantir que os estoques de sangue no Paraná sejam suficientes para todos que precisam é uma responsabilidade coletiva. Salvar vidas está ao alcance de todos.

A Sesa emitiu um apelo urgente para doações dos tipos O+ e O-

no Paraná em 2024, sendo 49.345 do tipo O+ e 10.001 do tipo O-. Em Curitiba, foram registradas 25.649 doações, com 10.764 bolsas de O+ e 1.916 de O-. Esses números refletem a generosidade dos doadores, mas a chegada do inverno pode levar a uma diminuição nas doações, uma vez que o frio tende a desencorajar a população a sair de casa.

O secretário de Estado da Saúde, César Neves, destacou a importância de superar essa barreira sazonal: "O frio tende a desencorajar a doação de sangue, pois as pessoas ficam mais em casa, e isso pode levar a uma diminuição nas doações. Portanto, é crucial enfatizar a importância dessa ação, que é essencial para salvar vidas."

A doação de sangue é um ato de solidariedade vital. Cada bolsa de sangue doada pode beneficiar até quatro pessoas,

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim

Verde Sul

42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

EDITAIS

UNIÃO BRASIL

EDITAL
ELEIÇÕES MUNICIPAIS – 2024

Nos termos da legislação que ora vigora¹, e, em conformidade com o artigo 26 do Estatuto do União Brasil – UB, ficam convocados os convenionais e membros da Comissão Executiva Municipal, para participarem da Convenção Municipal do Partido da União Brasil de Laranjeiras do Sul, a qual será realizada 01/08/2024, com início às 19 horas e encerramento somente após o fim das deliberações, de modo híbrido, nos termos da Resolução TSE 23.609/2019, com a seguinte ORDEM DO DIA:

LOCAL: sede social Iguazu Tênis Clube, localizado no endereço R. Cel. Guilherme de Paula, 1730 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR, 85304-440.

- 1- Discussão e deliberação acerca das propostas de coligação exclusivamente para composição majoritária;
- 2- Escolha e homologação dos candidatos a cargo eletivo no ano de 2024, bem como o representante partidário;
- 3- Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
- 4- Demais assuntos atinentes às eleições de 2024 previstos no Estatuto do União Brasil.

Laranjeiras do Sul, 22 de julho de 2024.

Presidente da Comissão Provisória da União Brasil de Laranjeiras do Sul
Jaison Rodrigo Mendes

* Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, obedecendo as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso (Lei nº 9.504/1997, artigos 7º e 8º) (Resolução dada pela Resolução nº 23.675/2021) (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, inciso III, da Resolução nº 23.624/2020).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA AS ELEIÇÕES 2024

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Município de Goioxim - PR do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, considerando o disposto no artigo 17, §1º da Constituição Federal, que assegura aos partidos autonomia para definir sua estrutura interna, estabelecer regras e adoção de critérios de escolha e o regime para eleições, na forma da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), da Resolução TSE nº 23.738 (que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2024), da Resolução nº 01/2024 do PDT (que fixa normas e regulamentações para as Eleições 2024), do Estatuto desta Agremiação Partidária e das demais legislações vigentes:

Convoca os/as Convenionais devidamente habilitados/as ao exercício do voto, para participação na Convenção Municipal para as Eleições 2024, na modalidade (PRESENCIAL), a ser realizada no dia 04 de Agosto de 2024, com previsão de início às 18 horas e previsão de término às 22 horas, localizada na Rua São Sebastião, nº 190, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Goioxim- PR, para deliberação da agenda abaixo:

- 1) Escolha e homologação dos/as candidatos/as do Partido Democrático Trabalhista – PDT em Goioxim - PR, aos cargos majoritário e proporcional nas Eleições 2024;
- 2) Sorteio e homologação dos respectivos números para os/as candidatos/as aos cargos de Vereador Goioxim- PR pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT;
- 3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias para formação da chapa majoritária;
- 4) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Goioxim, 23 de Julho de 2024.

Jornalado Alves de Souza
Lorinaldo Alves de Souza
Presidente da Comissão Provisória Municipal do Município de Goioxim- PR
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Democracia Cristã DC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Provisória do Partido DEMOCRACIA CRISTÃ – DC do município de Quedas do Iguaçu - PR, na forma da Lei Eleitoral Vigente, em especial da Lei 9.504/1997, de acordo com o Estatuto Partidário, convoca todos os filiados do DC de Quedas do Iguaçu - PR habilitados, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a ser realizada no dia 05/08/2024, com início às 19:00 hrs, na Chácara E.W, linha norte s/n no interior da cidade de Quedas do Iguaçu Pr, CEP 85.460-000, para a deliberação do seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 Deliberação sobre eventuais coligações com vistas ao pleito eleitoral de 2024, ao cargo majoritário e escolha dos nomes dos candidatos aos cargos proporcionais;
- 2 Escolha dos candidatos do partido DC de Quedas do Iguaçu - PR aos cargos majoritários e proporcionais e escolha dos respectivos números com o qual concorrerão às eleições de 2024;
- 3 Assuntos gerais e deliberação visando à participação do partido na majoritária e na proporcional para a eleição 2024.

Quedas do Iguaçu - PR, 24 de Julho de 2024.

Sérgio Luis Wrzesinski
Presidente DEMOCRACIA CRISTÃ
Quedas do Iguaçu - PR

Recebido em 24/07/24.

Suzelaine do Carmo Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal
Cristão de Quedas do Iguaçu - PR

TÚNEL DO TEMPO

- 1925 - Criação da Agência Telegráfica da União Soviética (TASS).
- 1934 - Os nazistas assassinam o chanceler austríaco Engelbert Dollfuss em uma tentativa fracassada de golpe.
- 1940 - O general Henri Guisan ordena que o exército suíço resista à invasão alemã e torna a rendição ilegal.
- 1943 - Segunda Guerra Mundial: Benito Mussolini é forçado a deixar o cargo pelo Rei (encorajado pelo Grande Conselho do Fascismo) e é substituído por Pietro Badoglio.
- 1944 - Segunda Guerra Mundial: a Operação Spring é um dos dias mais sangrentos para o Primeiro Exército Canadense durante a guerra.
- 1946 - Teste de arma nuclear: Operação Crossroads: uma bomba atômica é detonada debaixo d'água na lagoa do Atol de Bikini.
- 1953 - Criação do Ministério da Saúde brasileiro.
- 1956 - Sessenta e cinco milhas ao sul da ilha de Nantucket, o transatlântico italiano SS Andrea Doria colide com o MS Stockholm em meio a uma forte neblina e afunda no dia seguinte, matando 51 pessoas.
- 1957 - Proclamada a República da Tunísia pelo presidente Habib Bourguiba.
- 1961 - Guerra Fria: Em um discurso, John F. Kennedy enfatiza que qualquer ataque a Berlim é um ataque à OTAN.
- 1966 - O candidato e futuro presidente do Brasil, Costa e Silva, escapa de atentado no aeroporto dos Guararapes; o ataque resultou em vários mortos e feridos.

Correio
DO POVO DO PARANÁ



Filiado a
FALE COM O CORREIO DO POVO:
Geral: (42) 3635-2944
Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia
(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220
Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R\$ 299,90
Digital
Anual: R\$ 108,90
Mensal: R\$ 9,90
Impresso + Digital:
Anual: 349,90
Mensal: 29,90
*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE
Redação: redacao@correiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br
Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br